

# **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Estabelece a obrigatoriedade de pontos de apoio aos caminhoneiros nas rodovias brasileiras em períodos de decretação de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de decretação de estado de calamidade pública, o Poder Público Federal deverá manter pontos de apoio permanentes nas rodovias federais destinados ao suporte dos profissionais de transporte de carga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em razão da presente calamidade pública decorrente da COVID-19, os caminhoneiros brasileiros, profissionais fundamentais para impedir uma crise de desabastecimento, encontram-se desassistidos em sua atividade.

Por conta da quarentena e conseqüente suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, esses profissionais, essenciais à nação, têm enfrentado pouquíssimo suporte nas rodovias do país, com limitadas opções de alimentação e demais necessidades básicas. Além disso, em várias localidades, os postos de combustíveis estão funcionando em horário reduzido, comprometendo, inclusive, que as cargas transportadas sejam entregues.

Diante do exposto, é imperiosa a necessidade de instalação de pontos de apoio permanentes em tempos de crise, disponibilizando alimentação e demais itens essenciais aos caminhoneiros enquanto perdurarem períodos de calamidade, sendo uma medida de bom senso e necessária em tempos de caos.

Confiante que esse momento difícil será atravessado, este parlamentar pede aos nobres colegas que a presente medida seja adotada e diante da importância e efetividade dos efeitos que tende a produzir, conclama os nobres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.



Deputado HEITOR FREIRE